



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Presidência
presidency

www.famallcao.pt
gabinetepresidente@famallcao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ESTATUTO DO DIREITO DA OPOSIÇÃO

2021

Introdução

Na configuração da República Portuguesa como "um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democrática" (artigo 2.º), a Constituição atribui especial relevância aos partidos políticos, reconhecendo que estes "concorrem para a organização e para a expressão da vontade popular" (artigo 10.º, n.º 2), reconhecendo o "direito de antena, de resposta e de réplica política" (artigo 40.º), definindo como direito fundamental "o direito a constituir ou participar em partidos políticos e de através deles concorrer democraticamente para a formação da vontade popular e a organização do poder político", (artigo 51.º) e reafirmando no quadro da organização do poder político a sua função democrática "é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei" (artigo 114.º).

O estatuto do direito de oposição democrática, assim constitucionalmente consagrado, entendendo-se por direito de oposição democrática aquele que é reservado aos partidos políticos com assento parlamentar e que se distingue do direito de oposição em geral, que se estende a todos os partidos políticos legalmente constituídos, encontra-se enquadrado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Conforme decorre do seu articulado, os titulares do direito de oposição são os partidos políticos e não os membros dos órgãos representativos do Município que integraram uma qualquer lista partidária ou movimento político.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstas na Constituição e na lei, os quais são exercidos nos termos daqueles diplomas, bem como dos respetivos regimentos dos órgãos executivos e deliberativos.

O exercício do direito de oposição pode ser exercido por duas vias:

- Pela via direta, tendo por base a Lei n.º 24/98, de 26 de maio que, a exercer através dos seus órgãos ou estruturas internas, consagra aos titulares do direito de oposição os direitos à Informação, à consulta prévia, de participação e de depor,



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

- Pela via indireta, através de todos aqueles que integrando as suas listas candidatas à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, lograram obter, mandatos autárquicos naqueles órgãos.

Assim, o exercício do direito de oposição concretiza-se pelo uso que cada seu representante e no cumprimento do mandato, venha a fazer, atentos os procedimentos legais e regimentais, dos direitos, poderes e prerrogativas de que gozem, nomeadamente os constantes da Lei das Autarquias Locais e do Estatuto dos Eleitos Locais.

Resultado deste entendimento, o Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito da Oposição, relativo ao ano de 2021, mantém a mesma filosofia e a mesma estrutura do Relatório de Avaliação dos anos transatos.

É ainda de realçar que a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, não estipula ou sugere nenhum modelo, pelo que se segue os modelos anteriores, juntamente com os aperfeiçoamentos entretanto introduzidos.

Em 26 de setembro de 2021, realizaram-se eleições autárquicas, da qual resultou uma alteração substancial na composição dos órgãos representativos do Município.

No âmbito da Assembleia Municipal, o Bloco de Esquerda (BE) deixou de ter representação no órgão e o Chega (CH) passou a ter representação. As outras forças políticas titulares do direito de oposição são o Partido Socialista (PS) e a Coligação Democrática Unitária (CDU).

1. Direito à Informação

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 4.º Direito à informação

1. Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

2. As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável, aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Lei das Autarquias Locais ¹

Artigo 25.º Competências

2. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e quaisquer outras entidades que integrem o



perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser entregue ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

Artigo 35.º Competências do presidente da câmara municipal

1. Compete ao presidente da câmara municipal:

s) Responder, no prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal.

1 Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

1.1. Pedidos de informação verbal dos membros da Câmara Municipal nas reuniões ordinárias

No âmbito das reuniões da Câmara Municipal, realizadas ao longo do ano de 2021, o presidente da Câmara Municipal e os vereadores com pelouro deram resposta aos pedidos verbais de esclarecimento e de informação apresentados pelos vereadores do PS, conforme está mencionado nas atas do órgão executivo do Município.

1.2. Informações constantes da ordem de trabalhos das reuniões ordinárias da Câmara Municipal e para conhecimento da mesma

Foram objeto de agendamento nas reuniões da Câmara Municipal, ocorridas ao longo de ano de 2021, as seguintes informações, para conhecimento da vereação:

- Apoio do Município ao rastreio colaborativo COVID-19/ARS Norte (reunião de 14 de janeiro);
- Medida excecional no âmbito da infeção epidemiológica COVID-19 - fornecimento de equipamentos de proteção individual (reunião de 14 de janeiro);
- Despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística entre os dias 1 de outubro e 30 de dezembro de 2020 (reunião de 28 de janeiro);

- Hora do Planeta (reunião de 25 de março);
- Comissão Municipal sobre pedidos de instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho e comércio por grosso em regime de livre serviço e a instalação de conjuntos comerciais (reunião de 25 de março);
- Regulamento do Cartão Jovem Municipal (reunião de 6 de maio);
- Despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística no âmbito da gestão urbanística entre os dias 4 de janeiro e 31 de março de 2021 (reunião de 8 de julho);
- Despachos proferidos de acordo com o Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal (Projetos Made 2IN) entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 (reunião de 16 de setembro);
- Designação do Vice-Presidente da Câmara Municipal (reunião de 28 de outubro).

1.3. Informações escritas do Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal acerca da atividade do Município, bem como da situação financeira

O Presidente da Câmara Municipal elaborou e atempadamente enviou à Assembleia Municipal, informação escrita, detalhada e circunstanciada, sobre a atividade do Município nas diversas áreas de atuação, bem como da situação financeira, a qual foi apreciada nas sessões ordinárias da Assembleia Municipal realizadas em 2021.

1.4. Informações prestadas aos membros da Assembleia Municipal na sequência de requerimentos apresentados à Mesa

Em 2021, foi enviada informação aos requerimentos referidos no quadro abaixo referenciado.

Requerente	Assunto	Data de receção	Data de envio da resposta
Grupo Municipal do BE	Pedido de esclarecimentos sobre a saída das hortas do Parque da Devesa.	20-01-2021	01-02-2021
Grupo Municipal da CDU	Pedido de informações sobre complexos desportivos municipais.	25-11-2021	21-12-2021
Grupo Municipal da CDU	Pedido de informação sobre abate de árvore em Joane.	25-11-2021	28-12-2021

1.5. Informações escritas prestadas na sequência de requerimentos formulados pelos vereadores da Câmara Municipal



Em 2021, foram enviadas informações na sequência do requerimento abaixo mencionado por parte dos vereadores do PS na Câmara Municipal.

Requerente	Assunto	Data de receção	Data de envio da resposta
Vereadores do Partido Socialista	Informações sobre os documentos de prestação de contas.	31-05-2021	18-06-2021

2. Direito de Consulta Prévia

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 5.º Direito de consulta prévia

3. Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

4. Ao dever de consulta prévia aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 4.º.

Os documentos relativos às Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para o ano de 2022 foram entregues aos respetivos titulares do Estatuto do Direito de Oposição (Partido Socialista, Coligação Democrática Unitária e Chega).

Neste âmbito, foram realizadas reuniões com a CDU e o CH, em 13 de dezembro de 2021.

3. Direito à Participação

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 6.º Direito de participação

Os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.



Em 2021, o Município promoveu ações e cerimónias oficiais, que foram em número mais reduzido do que nos anos anteriores, devido à situação pandémica.

Nas cerimónias oficiais relacionadas com o Município, uma das preocupações foi assegurar a presença dos eleitos locais que representam as forças políticas da oposição.

O Gabinete de Apoio à Presidência, o serviço público municipal responsável pela coordenação do protocolo institucional do Município, promoveu o envio de convites aos eleitos locais que representam a oposição, sejam vereadores da Câmara Municipal, deputados à Assembleia Municipal ou presidentes das Juntas de Freguesia.

No âmbito do processo de atribuição dos Galardões Municipais às individualidades e instituições que se tem destacado na prossecução do bem comum, inserido nas comemorações municipais do 38.º aniversário da elevação de Vila Nova de Famalicão a cidade, foi solicitado aos senhores vereadores do PS a emissão de parecer sobre a atribuição dos referidos Galardões Municipais.

Ainda no âmbito do exercício do direito de participação deve ser realçado a ampla liberdade de intervenção conferida aos vereadores do PS, quer no período de antes da ordem do dia, quer no período da ordem do dia.

Em 2021, os vereadores do PS não apresentaram nenhuma proposta de deliberação.

4. Direito de Depor

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 8.º Direito de depor

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

Em 2021, não houve a realização de qualquer comissão, tendo em vista a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias, que possibilitassem o exercício deste direito e concomitantemente o dever de o efetivar.



5. Gabinetes de Apoio

Lei das Autarquias Locais

Artigo 42.º Apoios aos membros da câmara

7. O presidente da câmara municipal deve disponibilizar a todos os vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato, devendo, para o efeito, recorrer preferencialmente aos serviços do município.

Em 2021, foi promovida a disponibilização de um gabinete localizado na Rua Adriano Pinto Basto, na proximidade dos Paços do Concelho, dotado de recursos telefónicos e informáticos, proporcionando condições para o desempenho do mandato dos vereadores do PS.

6. Senhas de presença e outros apoios financeiros

Estatuto dos Eleitos Locais ²

Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito:
 - c) As senhas de presença;
 - d) As ajudas de custo e subsídio de transporte;

Artigo 10.º Senhas de presença

1. Os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem.

2. O quantitativo de cada senha de presença a que se refere o número anterior é fixado em 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal, respetivamente, para o presidente, secretários, restantes membros da assembleia municipal e vereadores.

Artigo 11.º Ajudas de custo

1. Os membros das câmaras municipais e das assembleias municipais têm direito a ajudas de custo a abonar nos termos e no quantitativo fixado para a letra A da escala geral do funcionalismo público quando se desloquem, por motivo de serviço, para fora da área do município.



2. Os vereadores em regime de não permanência e os membros da assembleia municipal têm direito a ajudas de custo quando se deslocam do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos.

Artigo 12.º Subsídio de transporte

1. Os membros das câmaras municipais e das assembleias municipais têm direito ao subsídio de transporte, nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública, quando se deslocam por motivo de serviço e não utilizem viaturas municipais.

2. Os vereadores em regime de não permanência e os membros da assembleia municipal têm direito a subsídio de transporte quando se deslocam do seu domicílio para assistirem às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos.

² O Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua redação atual.

No que se refere às senhas de presença e outros apoios financeiros, é importante ter em conta que houve eleições autárquicas em 26 de setembro de 2021, da qual resultou uma alteração significativa na composição dos órgãos representativos do Município.

No âmbito da Assembleia Municipal, o BE deixou de ter representação no órgão e o CH passou a ter representação.

Pela participação nas reuniões da Câmara Municipal, os vereadores eleitos pelo PS receberam, no ano de 2021, as seguintes senhas de presença:

Nome dos vereadores	Pagamento de senhas em 2021 Mandato 2017-2021
Nuno André Araújo dos Santos Reis e Sá	1.224,48 €
Célia Cristina Maia Meneses e Castro	1.454,07 €
Vitor Torres Pereira	1.377,54 €
Juliana Vicente Santos	229,59 €

Nome dos vereadores	Pagamento de senhas em 2021 Mandato 2021-2025
Eduardo Salvador Costa Oliveira	229,59 €
Paulo Agostinho Faria Costa Marques Folhadeta	229,59 €
Maria Augusta Araújo Fontes Santos	229,59 €
Juliana Vicente Santos	229,59 €

Pela sua participação nas reuniões da Assembleia Municipal, durante o ano de 2021, os vereadores eleitos pelo PS e os membros da Assembleia Municipal que são eleitos locais



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

do PS, da CDU, do BE e do CH receberam as seguintes senhas de presença e outros apoios previstos na legislação em vigor, pela sua participação nas reuniões do plenário e das comissões do órgão deliberativo do Município.

Assembleia Municipal: 1.º Semestre/2021 Mandato 2017-2021				
NOME	Força Política	Senhas de presença (€)	Subsídios de transporte (€)	TOTAL (€)
Ana Filipa Fernandes Oliveira	PS	382,65	0,00	382,65
André Luís Lopes Oliveira	PS.	382,65	0,00	382,65
António Jacinto Coelho Costa	PS.	382,65	0,00	382,65
Carla Sofia Santana A. R. Faria	PS.	382,65	0,00	382,65
Daniel Ribeiro Padrão Sampaio	CDU	765,30	0,00	765,30
Hugo Alexandre Miranda Sampaio	PS	382,65	0,00	382,65
Luís Fernando Andrade Moniz	PS.	306,12	0,00	306,12
Márcia Filipa Roriz Nunes	PS.	382,65	0,00	382,65
Paulo Agostinho Faria C. M. Folhadela	PS.	459,18	0,00	459,18
Paulo César Gonçalves Marinho Pinto	PS	688,77	0,00	688,77
Paulo Manuel Marques Costa	BE	765,30	0,00	765,30
Rui Miguel Sá Faria	PS	306,12	0,00	306,12
Célia Cristina Maia Meneses Castro	PS	382,65	0,00	382,65
Nuno André Araújo S. Reis Sá	PS	382,65	0,00	382,65
Vitor Torres Pereira	PS	382,65	0,00	382,65

Assembleia Municipal: 2.º Semestre/2021 Mandato 2017-2021				
NOME	Força Política	Senhas de presença (€)	Subsídios de transporte (€)	TOTAL (€)
Ana Filipa Fernandes Oliveira	PS	76,53	0,00	76,53
André Luís Lopes Oliveira	PS.	76,53	0,00	76,53



António Jacinto Coetho Costa	PS.	76,53	0,00	76,53
António José Braga Oliveira	PS.	76,53	0,00	76,53
Bruno da Silva Campos	PS	76,53	0,00	76,53
Carla Sofia Santana A. R. Faria	PS	76,53	0,00	76,53
Daniel Ribeiro Padrão Sampaio	CDU	153,06	0,00	153,06
Hugo Alexandre Miranda Sampaio	PS.	76,53	0,00	76,53
Luís Fernando Andrade Moniz	PS.	76,53	0,00	76,53
Manuel Joaquim Faria Silva	PS	76,53	0,00	76,53
Márcia Filipa Roriz Nunes	BE	76,53	0,00	76,53
Paulo Agostinho Faria C. M. Folhadela	PS	76,53	0,00	76,53
Paulo César Gonçalves Marinho Pinto	PS	76,53	0,00	76,53
Paulo Manuel Marques Costa	BE	76,53	0,00	76,53
Rui Miguel Sá Faria	PS	76,53	0,00	76,53
Célia Cristina Maia Meneses Castro	PS.	76,53	0,00	76,53
Nuno André Araújo S. Reis Sá	PS.	382,65	0,00	382,65
Vítor Torres Pereira	PS.	382,65	0,00	382,65

Assembleia Municipal: 2.º Semestre/2021 Mandato 2021-2025				
NOME	Força Política	Senhas de presença (€)	Subsídios de transporte (€)	TOTAL (€)
Ana Isabel Macedo Falcão Fernandes	PS	229,59	0,00	229,59
Elisa Maria Domingues Costa	PS	229,59	10,08	239,67
Elsa Cristina Salgado Lopes	PS	229,59	25,20	254,79
Fátima Sandra Silva Martins Araújo	PS	76,53	0,00	76,53
Herculano Laranjeira Sampaio Barbosa	PS	153,06	7,20	160,26
João Pedro Rodrigues Fonseca Castro	CH	382,65	0,00	382,65



Jorge Joaquim Domingues Costa	PS	382,65	40,32	422,97
José Manuel Miranda Pereira	PS	229,59	4,32	233,91
José Miguel Teixeira Campos	PS	76,53	0,00	76,53
Luis António Ferreira Miranda Silva	PS	229,59	8,64	238,23
Luis Salvador Azevedo Monteiro	PS	229,59	18,72	248,31
Manuel Joaquim Faria Silva	PS	229,59	7,20	236,79
Maria Isabel Cunha Freitas Silva	PS	229,59	5,04	234,63
Paulo César Gonçalves Marinho Pinto	PS	229,59	0,72	230,31
Ricardo Gabriel Mendes Vale	PS	229,59	1,44	231,03
Rui Manuel Matos Carvalho	PS	229,59	10,08	239,67
Sónia Patrícia Correia Azevedo	PS	229,59	10,08	239,67
Tânia Daniela Carvalho Silva	CDU	382,65	12,24	394,89
Eduardo Salvador da Costa Oliveira	PS	229,59	0,00	229,59
Paulo Agostinho F. C. Marques Fohadela	PS	229,59	0,00	229,59
Maria Augusta Araújo Fontes dos Santos	PS	229,59	15,84	245,43
Juliana Vicente Santos	PS	229,59	9,07	238,66

7. Livre Circulação

Estatuto dos Eleitos Locais

Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

g) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;

i) Ao cartão especial de identificação;

Artigo 15.º Livre-trânsito



Os eleitos locais têm direito à livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado na área da sua autarquia, quando necessária ao efetivo exercício das respetivas funções autárquicas ou por causa delas, mediante a apresentação do cartão de identificação a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 16.º Cartão especial de identificação

1. Os eleitos locais têm direito a cartão especial de identificação, de modelo a aprovar por diploma do Ministério do Plano e da Administração do Território no prazo de 60 dias a contar da publicação da presente lei.

2. O cartão especial de identificação será emitido pelo presidente da assembleia municipal para os órgãos deliberativos e pelo presidente da câmara municipal para os órgãos executivos.

Em 2021, não se verificou nenhuma situação enquadrável na matéria atrás mencionada.

8. Proteção em caso de acidente

Estatuto dos Eleitos Locais

Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

l) A proteção em caso de acidente;

Artigo 17.º Seguro de acidentes

1. Os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor.

2. Para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal.

O Município dispõe de um seguro de acidentes pessoais para os eleitos locais que fazem dos órgãos representativos do Município. Em termos de riscos a segurar, o seguro engloba o risco profissional e extraprofissional (24 horas por dia) do Presidente e dos membros da Câmara Municipal em regime de permanência e o risco profissional, quando no exercício das funções ou em representações autárquicas, dos demais eleitos. No que se refere a coberturas, o seguro abrange as seguintes situações: morte ou invalidez permanente; incapacidade temporária; despesas de tratamento e repatriamento, as despesas de funeral.



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

O seguro prevê igualmente a cobertura dos seguintes riscos: a) resultantes de cataclismo de natureza; consequentes de greves, distúrbios laborais e alterações de ordem pública; resultante de utilização pela pessoa segura, durante as deslocações de meios normais de transporte.

Cargo	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de Tratamento	Despesas de Funeral
Presidente da Câmara Municipal	272.250,00 €	130,00 €/dia	25.000,00 €	5.000,00 €
Vereadores da Câmara Municipal em regime de permanência	217.875,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	5.000,00 €
Vereadores da Câmara Municipal em regime de não permanência	30.225,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €
Deputados da Assembleia Municipal	30.225,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €
Presidentes da Junta de Freguesia	30.225,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €

9. Auxílio das Autoridades

Estatuto dos Eleitos Locais

Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

m) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;

Em 2021, não houve nenhuma situação enquadrável na matéria em referência.

10. Proteção Penal e Apoio em Processos Judiciais

Estatuto dos Eleitos Locais

Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

n) A proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;



o) Ao apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;

Artigo 20.º Proteção penal

Os eleitos locais gozam da proteção conferida aos titulares dos cargos públicos pelo nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 65/84, de 24 de fevereiro.

Artigo 21.º Apoio em processos judiciais

Constituem encargos a suportar pelas autarquias respetivas as despesas provenientes de processos judiciais em que os eleitos locais sejam parte, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respetivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos.

Ao logo de 2021, não houve nenhuma situação enquadrável na matéria em referência.

Vila Nova de Famalicão, 22 de março de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Mário Passos, Prof. Doutor)